



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º 307 L 05

(a) _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 1/2009

Projeto de Lei Complementar nº. 010/2009

“Disciplina a Dação em Pagamento de Bens Imóveis como forma de extinção da Obrigação Tributária no Município de Hortolândia”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Valdecir Alves Pereira

I - RELATÓRIO

Visa a presente propositura buscar autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa utilizar a forma de Dação em Pagamento de Bens Imóveis como forma de extinção da Obrigação Tributária, objetivando criar uma alternativa para o devedor saldar seus débitos tributários. Propomos emenda modificativa no Art. 10 que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A aprovação da dação em pagamento para extinção de crédito tributário será efetivada por Decreto do Poder Executivo, contendo a descrição do imóvel, e o correspondente valor do crédito tributário extinto.

§1º - A Procuradoria Geral providenciará a lavratura de escritura de dação em pagamento, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

§2º Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Hortolândia, cujo objeto estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento

II - VOTO DO RELATOR

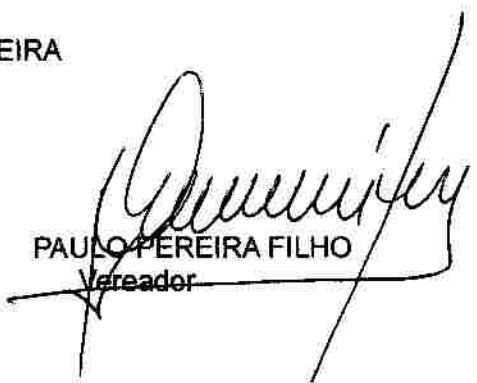
Com a proposta de nova redação à Emenda, o nosso voto é pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 03 de Setembro de 2009.

VALDECIR ALVES PEREIRA
Relator

Acompanham o Voto da Relatora os Vereadores:


TEREZINHA CORRÊA PRATAVIERA
Vereadora


PAULO PEREIRA FILHO
Vereador